

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Imperatriz/MA 2022

Rua São Pedro, N° 11, Jardim Cristo Rei - Imperatriz - MA | CEP: 65907-070 E-mail: unisulma@unisulma.edu.br | www.unisulma.edu.br | Telefone: (99) 2101-0202



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	04
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	05
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA	06
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (2º CHAMADA)	07
CAPÍTULO V	DA REVISÃO DE NOTA	08
CAPÍTULO VI	DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDENCIA	09
CAPÍTULO VII	DO SIMULADO INSTITUCIONAL	09
Seção I	Do funcionamento	09
Seção II	Da competência do professor	10
Seção III	Da competência do coordenador de curso	11
Seção IV	Da prova de segunda chamada do Simulado	11
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12





CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

- **Art. 1.** O presente regulamento tem como objetivo fornecer direcionamento sobre o funcionamento e os critérios de avaliação da aprendizagem do aluno regularmente matriculado no IESMA, obedecendo normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno.
- **Art. 2.** A apuração do rendimento acadêmico abrange os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais, atitudinais, e de frequência.
- **Art. 3.** O aproveitamento acadêmico no IESMA/Unisulma é avaliado, pelo acompanhamento contínuo das atividades realizadas, com a utilização de métodos que permitam mensurar de maneira individualizada o processo de ensino-aprendizagem.
- § 1º Avaliação qualitativa: Metodologias de avaliação que engloba atividades, projetos, ações, debates orientados pelo docente, a fim de acompanhar subjetivamente o processo de aprendizagem do discente.
- § 2º Avaliação quantitativa: Metodologia de avaliação que quantifica o processo de aprendizagem do discente por meio de provas e simulados.
- **Art. 4.** O peso na avaliação da aprendizagem, conforme Regimento Interno, seguirá os seguintes moldes:

SIGLA	DESCRIÇÃO	PESO		
1º bimestre				
AV ₁	Avaliação qualitativa processual: atividades direcionadas pelos professores	4,00		
AV_2	Avaliação quantitativa: prova elaborada pelo professor	6,00		
2º bimestre				
AV_{1Q}	Avaliação qualitativa processual: atividades direcionadas pelos professores	4,00		
AV_{2S}	Avaliação quantitativa: simulado contendo conteúdo do bimestre letivo			
Somatória da média semestral				
N _{B1}	Nota 1º bimestre			
N _{B2}	Nota 2º bimestre			
Ms	Média semestral			



Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

$$N_{B1} = AV_1 + AV_2$$

$$N_{B2} = AV_{1E} + AV_{1Q} + AV_{2S}$$

$$M_S = \frac{NB1 + NB2}{2}$$

- **Art. 5º.** A avaliação da aprendizagem será composta por questões que contemplem os conteúdos ministrados no semestre.
- § 1º As avaliações qualitativas e quantitativas deverão conter questões que abordem temas de formação geral, como: educação ambiental, inclusão social, acessibilidade, relações étnicos-raciais, direitos humanos, dentre outros.
- § 2º Todas as questões deverão ser elaboradas de forma contextualizada e interdisciplinar nos moldes do Exame Nacional do Desempenho de Estudantes ENADE e, exclusivamente, para o Curso de Bacharelado em Direito, o exame da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **Art. 6º.** Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos a serem utilizados para verificação de aproveitamento da avaliação qualitativa processual e avaliação quantitativa, bem como lhes julgar os resultados, estabelecendo a nota representativa em cada avaliação bimestral.
- **Art. 7º.** Compete à Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento dos instrumentos de avaliação e os métodos utilizados em sala de aula pelos professores para o aproveitamento máximo da avaliação qualitativa processual e avaliação quantitativa, conforme plano de ensino.
- **Art. 8º.** A avaliação qualitativa terá peso 4,0 (quatro) e poderá ser desenvolvida utilizando-se de projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, produtos e outros métodos que permitam a avaliação processual do aprendizado acadêmico.
- § 1º A avaliação qualitativa deve primar por atividades que promovam compreender a subjetividade do aluno no desenvolvimento de atividades escritas.





- **Art. 9º.** Em cada bimestre letivo, haverá pelo menos uma avaliação quantitativa com peso 6,0 (seis), por disciplina, devidamente comprovada, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.
- § 1ºA avaliação quantitativa, referente ao primeiro bimestre, será composta por uma prova escrita para cada disciplina, com no mínimo 04 (quatro) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas para todos os cursos de graduação do IESMA.
- § 2ºA avaliação quantitativa, referente ao segundo bimestre, será composta por simulado, para todos os cursos de graduação do IESMA conforme estabelecido no Capítulo VII do presente regulamento.
- **Art. 10.** A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, admitindo-se a fração de cinco décimos e o arredondamento.
- **Art. 11**. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver a frequência mínima exigida e média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 12**. O aluno que não alcançar a média mínima exigida para aprovação por média, tem direito a realizar a prova de exame final, que englobará o conteúdo programático de toda a disciplina.
- **Art. 13.** Para ter direito à realização da prova de exame final, o aluno deve ter a frequência mínima exigida e média semestral superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete).
- **Art. 14.** Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).
- **Art. 15.** Será considerado aprovado o aluno cuja média aritmética, obtida entre a avaliação final e a média das duas avaliações regulares, for igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 16.** O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a nota mínima exigida para aprovação deverá repetir a disciplina, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA



Art. 17. A avaliação da aprendizagem, parte integrante do processo ensino e aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento de estudos do aluno.

Parágrafo Único: A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, e permitida apenas aos matriculados, é vedado o abono de faltas conforme legislação brasileira.

- **Art. 18.** Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.
- § 1º A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor.
- § 2º A ausência coletiva às aulas por parte da turma ou grupo de alunos implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.
- § 3º Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário eletrônico.
- § 4º Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (2º CHAMADA)

- **Art. 19.** Terá direito a segunda chamada nas avaliações o aluno que porventura não tenha comparecido à avaliação regularmente prevista, considerando os critérios estabelecidos no Art. 20 deste regulamento.
- **Art. 20.** Considera-se motivo de ausência justificada à prova ou exame:
- § 1º Doenças comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico, reconhecido na forma da lei;
- § 2º Internação hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- § 3º Período de luto pelo falecimento do cônjuge, irmãos, acedentes, descendentes de primeiro grau ou colaterais até segundo grau, comprovado mediante atestado de óbito, podendo ser considerado como impossibilidade de comparecimento o dia do sepultamento;



- § 4º Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, devidamente comprovada por declaração de autoridade competente;
- § 5º Convocação, coincidente em horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- § 6º Participação, devidamente comprovada, em atividades acadêmicas, como cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, Jogos Universitários Brasileiro ou seleção nacional, de confederação ou federações estaduais e outras atividades similares, sempre que houver correlação com seu curso e previamente autorizado pela Coordenação do Curso;
- § 7º Motivos fortuitos ou por força maior a ser analisado pela Coordenação do Curso em conjunto a Direção Acadêmica.
- § 8º No caso do parágrafo 4º fica o aluno dispensado do pagamento da taxa.
- **Art. 21** O requerimento de segunda chamada deverá ser realizado no prazo de **48 horas** após a realização da avaliação mediante pagamento de taxa no Protocolo. Sendo que, o requerimento deve ser encaminhado à Coordenação do respectivo Curso, que juntamente com o(s) professor(res) da(s) disciplina(s), em caso de deferimento, deverão realizar a avaliação de segunda chamada no prazo de até 08 (oito) dias uteis contados do recebimento da solicitação.
- **Art. 22.** Nas condições previstas neste regulamento será concedida segunda chamada, em época a ser fixada a critério do Coordenador do Curso, observando para tanto o Calendário Acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DE NOTA

- **Art. 23.** Pode ser concedida revisão de nota atribuída em instrumento de avaliação bimestral ou nas provas de exame final, desde que requerida no prazo de três dias úteis, contados da data de sua divulgação, mediante pagamento de taxa, conforme as regras da Instituição.
- § 1º Cabe ao Coordenador do Curso designar Comissão Revisora formada por três professores, preferencialmente de disciplinas afins, para a avaliação dos pedidos de revisão de prova.



- § 2º O Coordenador do Curso indeferirá liminarmente o pedido de revisão de prova que não estiver devidamente fundamentado.
- § 3º A Comissão Revisora não poderá ser integrada pelo professor recorrido, que terá, todavia, direito de se manifestar por escrito justificando o grau concedido ao recorrente.
- § 4º A Comissão Revisora não está autorizada, em hipótese alguma, a reduzir o grau do aluno recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota.
- § 5º À Comissão Revisora é terminantemente vedado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que se encontra na exclusiva esfera de autonomia do professor recorrido.
- **Art. 24.** É dever do professor apresentar, com a devida antecedência, os critérios de avaliação que utilizará na correção dos instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA (REPROVAÇÕES)

Art. 25. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até três disciplinas.

Parágrafo único. O aluno, promovido para o período seguinte com disciplinas em regime de dependência, poderá matricular-se nas disciplinas de que depende, desde que observada a compatibilidade de horário.

Art. 26. Podem ser ministradas aulas em regime de dependência de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DO SIMULADO INSTITUCIONAL

Seção I

Do funcionamento do simulado

Art. 27. O simulado será a avaliação quantitativa, referente ao segundo bimestre e acontecerá no período previsto para a realização das avaliações, conforme Calendário Acadêmico.



- **Art. 28.** O simulado poderá ser realizado em dias alternados e as questões serem agrupadas por disciplinas contendo conteúdos que promovam a interdisciplinaridade.
- § 1º Para turmas cursando até **6(seis)** disciplinas no período, o simulado terá **30 (trinta)** questões objetivas, em um dia para realização.
- § 2º Para turmas cursando **7(sete)** ou **8(oito)** disciplinas no período, o simulado terá **48** (**quarenta e oito)** questões objetivas, em dois dias para realização.
- § 3º Para turmas cursando **9(nove)** ou **10(dez)** disciplinas no período, o simulado terá **60 (sessenta)** questões objetivas, em dois dias para realização.
- § 4º O agrupamento das disciplinas e a data de cada simulado serão definidos pela Coordenação de Curso.
- § 5º O simulado terá o peso de 6,0 (seis) pontos para todas as disciplinas do semestre do período.
- § 6º A nota será composta conforme o número de acertos, de acordo com o quadro a seguir:

Disciplinas no Período	Quantidade de Questões	Quantidade de Acertos	Pontuação
	30	De 25 a 30	6,00
		De 19 a 24	5,00
Até 6(seis)		De 13 a 18	4,00
		De 07 a 12	3,00
		De 01 a 06	2,00
	48	De 41 a 48	6,00
		De 33 a 40	5,00
De 7(sete) ou		De 25 a 32	4,00
8(oito)		De 17 a 24	3,00
		De 09 a 16	2,00
		De 01 a 08	1,50
	60	De 51 a 60	6,00
		De 41 a 50	5,00
De 9(nove) ou		De 31 a 40	4,00
10(dez)		De 21 a 30	3,00
		De 11 a 20	2,00
		De 01 a 10	1,50

- § 7º O aluno que estiver cursando disciplinas isoladas, ou adaptação curricular em várias turmas, deverá realizar o simulado na turma em que curse mais disciplinas.
- § 8º O aluno que estiver cursando disciplinas isoladas e/ou adaptação curricular realizará Art. 29 As disciplinas que possuem carga horária prática serão avaliadas de maneira distinta, conforme suas particularidades.



- § 1º Para as disciplinas da área da saúde cuja avaliação requer prova prática, além do simulado, também será estabelecida uma data para avaliação prática.
- § 2º Para as disciplinas da área de humanas cuja avaliação seja integralmente prática será estabelecida uma data para sua realização.
- **Art. 30** O aluno que não comparecer à aplicação do simulado deverá requerer avaliação de segunda chamada junto ao protocolo, observando as condições estabelecidas no Capítulo IV do presente regulamento.
- **Art. 31** Para o aluno em condição de Exercício Domiciliar será empregado os critérios estabelecidos no Art.75 do Regimento Interno do IESMA/Unisulma.

Secão II

Da competência do professor

- **Art. 29.** Cabe ao professor elaborar as questões objetivas de forma contextualizada e preferencialmente interdisciplinar.
- **Art. 30.** A quantidade de questões a serem elaboradas deverão ser definidas pela Coordenação do Curso, observando as particularidades de cada período, considerando a quantidade questões, conforme especificado no Art. 26.
- **Art. 31.** As questões deverão ser inéditas, entretanto, poderão ser utilizados itens de outros bancos de dados de provas, desde que adaptados e com devidos créditos.
- **Art. 32.** A entrega das questões ao Coordenador de Curso deverá ser de no mínimo 20 dias de antecedência à aplicação do Simulado.

Secão III

Da competência do Coordenador de Curso

- **Art. 33.** Compete ao Coordenador do Curso receber e analisar as questões elaboradas pelos professores, dando-lhes o *feedback* necessário.
- **Art. 34.** O Coordenador de Curso deverá elaborar e divulgar o calendário para aplicação do simulado informando: datas de realização, disciplinas envolvidas e professor aplicador, com antecedência de 15 dias da realização do simulado.
- **Art. 35.** Após a análise e aprovação das questões o Coordenador de Curso deverá enviar ao setor de Provas para a organização e impressão dos simulados, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.



Seção IV

Da prova de segunda chamada do Simulado

Art. 36. O aluno deverá, obrigatoriamente, requerer segunda chamada fundamentando o motivo de sua ausência por escrito e apresentando documento comprobatório à Coordenação de Curso. Tal solicitação deverá ser realizada por meio do Protocolo ou Central do Aluno até 48 horas após data da aplicação do simulado, seguindo os mesmos critérios do **Capítulo IV** deste regulamento.

Art. 37. A segunda chamada referente ao simulado consistirá na aplicação de provas individuais de todas as disciplinas do período em que o aluno está matriculado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 42.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento incidirá nas medidas disciplinares previstas no Regimento Interno do IESMA.
- **Art. 43.** A Direção Acadêmica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento.

Imperatriz/MA, 29 de abril de 2022.

Joane Glán¢ia Silva de Almeida e Almeida

Direção Geral

